



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADOR ANDREZÃO

PROTOCOLO Nº 7880/2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 414, de 17 de maio de 2023

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar a garantia e a promoção dos direitos dessas pessoas no âmbito municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia será implementada pelo Poder Executivo, por meio de ações articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Trabalho, Educação e demais órgãos e entidades municipais competentes.

Art. 3º São direitos da pessoa com fibromialgia, dentre outros:

I - atendimento médico especializado e acompanhamento multidisciplinar, com profissionais capacitados e treinados para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia;

II - acesso a medicamentos e tratamentos adequados, incluindo terapias não farmacológicas, como fisioterapia, acupuntura, psicoterapia e outras que possam ajudar no controle dos sintomas da doença;

III - prioridade no atendimento em serviços públicos, tais como hospitais, postos de saúde, serviços de transporte público, dentre outros;

IV - acesso a informações sobre a doença e sobre os serviços e tratamentos disponíveis no município, por meio de campanhas de conscientização, cartilhas e outros materiais informativos;

V - inclusão social e acessibilidade, de forma a garantir a participação plena e efetiva da pessoa com fibromialgia na vida em sociedade.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



PARÁGRAFO ÚNICO - A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia abrangerá demais legislações municipais, estaduais e federais que compreende o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

`{blocoassinatura}`

`{assinatura autor}`

`${nome_autor_com_prefixo}`

```
{carga_autor}
```

`$/bloco assinatura}`

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

A fibromialgia é uma doença crônica que causa dores musculares e fadiga intensas, podendo afetar significativamente a qualidade de vida das pessoas que convivem com ela. Infelizmente, ainda existe muito desconhecimento sobre a doença e a falta de políticas públicas para sua proteção e atendimento adequado. A doença atinge cerca de 3% da população brasileira, sendo com maior frequência em mulheres entre 35 a 60 anos.

Nesse contexto, a instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia é de extrema importância, pois visa garantir o acesso aos direitos das pessoas com essa doença no âmbito municipal, assegurando-lhes o atendimento médico especializado, o acesso a medicamentos e tratamentos adequados, bem como a inclusão social e acessibilidade.

A implementação dessa política é fundamental para garantir a assistência adequada e multidisciplinar às pessoas com fibromialgia, incluindo terapias não farmacológicas, como fisioterapia, acupuntura e psicoterapia.

Além disso, a prioridade no atendimento em serviços públicos, tais como hospitais, postos de saúde, serviços de transporte público, dentre outros, bem como a divulgação de informações sobre a doença e os serviços e tratamentos disponíveis no município por meio de campanhas de conscientização, cartilhas e outros materiais informativos, são medidas que contribuem significativamente para melhorar a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia.

Portanto, a instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia é um importante passo na garantia da assistência adequada e multidisciplinar às pessoas com essa doença, bem como na promoção da inclusão social e acessibilidade. A implementação dessa política deve ser acompanhada e monitorada constantemente para garantir sua efetivação e cumprimento dos objetivos propostos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

#{bloco_assinatura_justificativa}

#{assinatura_autor}

#{nome_autor_com_prefixo}

#{cargo_autor}





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

\$/bloco_assinatura_justificativa}



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060